

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2023/000316

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. REGULARIZAÇÃO APÓS O PRAZO. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCBA, MESMO UTILIZANDO NOME EMPRESARIAL COM REFERÊNCIA DIRETA À ATIVIDADE CONTÁBIL. **2.** IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO QUE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE REGISTRO OBRIGATÓRIO JUNTO AO CONSELHO, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DL 9.295/46 E ARTS. 1º E 3º, INCISOS I E II DA RESOLUÇÃO CFC 1.555/18. **3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.074,00 (UM MIL E SETENTA E QUATRO REAIS), COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, C/C ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.636/21. **4.** AUTUADA FOI REVEL, NÃO TENDO APRESENTADO DEFESA NO PRAZO LEGAL. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL E DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FOI REALIZADA APENAS APÓS O PRAZO DE DEFESA, NÃO AFASTANDO A INFRAÇÃO JÁ CONFIGURADA. **5.** RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, ALEGANDO EQUÍVOCO NA INCLUSÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL E SOLICITANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. REJEIÇÃO DO PEDIDO, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DA REGULARIZAÇÃO, CONFORME ART. 44 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.074,00 (UM MIL E SETENTA E QUATRO REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.